



Vistos e examinados estes autos de Falência, n.º 472
81.1998.8.16.0185, em que é requerente Papelaria
Normalista Ltda.

SENTENÇA

I – Relatório:

Trata a demanda de pedido de autofalência ajuizado por
Papelaria Normalista Ltda..

A falência foi decretada em 22 de novembro de 1998, fls
264/265.

Após a realização das diligências necessárias, o Síndico
informou ao Juízo acerca da inexistência de bens fls. 921/924, requerendo
o encerramento da falência.

Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 75 da LF/45.

A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais
interessados, fls 932.

O Administrador Judicial apresentou seu Relatório Final, fls
934/938.

O Ministério Público opinou pela extinção do feito, fls 940.

Vieram-me os autos conclusos.

II – Fundamentação:

Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 75 da LF/45, devendo a lide encerrar-se sumariamente.

Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, não foram arrecadados bens suficientes para a satisfação do passivo.

Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido, feito pelo Síndico, de encerramento da falência.

III – Dispositivo:

Ante ao exposto, com fulcro no artigo 75 da LF/2005, declaro encerrada a falência de **Papelaria Normalista Ltda**, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo em face do disposto no artigo 133 da LF/45.

Cumpra-se a determinação prevista no § 2º do artigo 132 LF/45, expedindo-se edital de encerramento.

Publique-se. Registre-se. Intime-se.

Ciência ao Ministério Público.

Oportunamente, archive-se.

Curitiba, 06 de março de 2017.


Luciane Pereira Ramos
Juíza de Direito

- 2ª VFRJ

982

FLS.

RUBRICA.

Certifico que efetuei a intimação do respeitável pronunciamento judicial de fls. (vide abaixo), mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico do Paraná (e-DJ) de 03/04/2017 nº 2003, páginas nº 395 à 395, considerando como data da publicação a data de 04/04/2017.

Certifico que, conforme Resolução nº 008/2008, do E. Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, o prazo se inicia a partir do próximo dia 05/04/2017.

Certifico que as cargas de autos nesta Secretaria são realizadas observados os Provimentos 240 e 241 da Corregedoria Geral de Justiça

Certidão extraída do Sistema Cível do egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná.

Curitiba, 29 de Maio de 2017.

Fenelon Rhafael dos Santos

Analista Judiciário

2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial

Relação n.º 22/2017

012. AUTO FALENCIA - 0000472-81.1998.8.16.0185 - PAPELARIA NORMALISTA LTDA X - Vistos e examinados estes autos de Falência, n.º 472- 81.1998.8.16.0185, em que é requer nte Papelaria Normalista Ltda. SENTENÇA I — Relatório: Trata a demanda de pedido de autofalência ajuizado por Papelaria Normalista Ltda.. A falência foi decretada em 22 de novembro de 1998, fls 264/265. Após a realização das diligências necessárias, o Síndico informou ao Juízo acerca da inexistência de bens fls. 921/9214, requerendo o encerramento da falência. Foi publicado o Edital exigido pelo artigo 75 da LF/45. A Serventia certificou a falta de manifestação de eventuais interessados, fls 932. O Administrador Judicial apresentou seu Relatório Final, fls O Ministério Público opinou pela extinção do fei 1o , fls 940. 934/938. Vieram-me os autos conclusos. Lucia eira Ramos Ju de Direito Página 12 II — Fundamentação: Diante da inexistência de bens e credores interessados no prosseguimento da falência, vislumbra-se a hipótese do artigo 75 da LF/45, devendo a lide encerrar-se sumariamente. Não obstante as tentativas para localização de bens e valores em nome da falida, não foram arrecadados bens suficientes para a satisfação do passivo. Publicado o edital, não houve manifestação de credores ou terceiros interessados, tendo o Ministério Público emitido parecer favorável quanto ao pedido, feito pelo Síndico, de encerramento da falência. III — Dispositivo: Ante ao exposto, com fulcro no artigo 75 da LF/2005, declaro encerrada a falência de Papelaria Normalista Ltda, sendo o falido responsável pela satisfação do passivo em face do disposto no artigo 133 da 1F/45. Cumpra-se a determinação prevista no § 22 do artigo 132 LF/45, expedindo-se edital de encerramento. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, archive-se. Curitiba, 06. Adv. do Requerente: RENATO REQUIAO (0/PR), ANTONIO CORREA DE SOUZA (0/PR), JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO (0/PR), BRAZILIO BACELLAR NETO (7425/PR) e ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI (25182/PR)-Advs. ADM. JOAQUIM JOSE GRUBHOFFER RAULI, ANTONIO CORREA DE SOUZA, BRAZILIO BACELLAR NETO, JOAO LUIZ DA VEIGA NETTO e RENATO REQUIAO

003
6

CERTIDÃO

Certifico que a **Sentença** foi registrada
no dia **29/08/2017, às 13h01min**, pelo funcionário que subscreve,
no Banco de Sentenças sob nº **851.588.438**,
movimento: **196 - Com Resolução do Mérito - Extinção da execução ou do cumprimento da
sentença ,**
contestado, líquido, assunto: **4993 - Recuperação judicial e Falência ,**
classe: **Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de
Pequeno Porte** referente aos autos de nº **0000472-81.1998.8.16.0185**,
iniciado em **20/02/1998** - concluso em **24/04/2017** - entregue em **24/04/2017**.

Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária

Certidão gerada pelo Sistema do Banco de Sentenças no dia 29/08/2017, às 13h01min .

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ - JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE
FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA
REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - PARANÁ.
Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba - Paraná



Processo nº 0000472-81.1998.8.16.0185 (17683)

EDITAL DE ENCERRAMENTO DA FALÊNCIA PAPELARIA NORMALISTA LTDA

Prazo de 15 (quinze) dias.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, nos autos de FALÊNCIA nº 0000472-81.1998.8.16.0185 (17683) por sentença proferida em 06/03/2017, foi ENCERRADA a falência de PAPELARIA NORMALISTA LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº. 85.007.797/0001-01 que possuía sede na Rua Voluntários da Pátria, 58, Curitiba - PR. Assim pelo presente fica público o encerramento da falência e notificados os interessados de que, querendo apresentem recurso de apelação no prazo legal, na forma do artigo 132, §2º, do Decreto-Lei 7.661, de 21 de junho de 1945, que se seguirem à publicação do presente Edital pelo Diário da Justiça, nos termos da sentença, a saber:

ÍNTEGRA DA SENTENÇA EM ANEXO

Para que todos os credores e interessados possam fazer valer seus direitos, e ninguém no futuro possa alegar ignorância, passou-se o presente edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta Cidade de Curitiba - Paraná, aos 29 de agosto de 2017. Eu, Edilene Angélica Abreu Schoen, Técnica Judiciária, que o fiz digitar e o conferi. Luciane Pereira Ramos - Juíza de Direito



985
6

MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO FORO
CENTRAL DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA-PR

AUTOS N. 0000472-81.1998.8.16.0185

PRONUNCIAMENTO MINISTERIAL

EXCELENTÍSSIMA SENHORA JUÍZA DE DIREITO

Ciente da R. Sentença de fls.981.

Curitiba, 30 de agosto de 2017.

HENRIQUE CESAR ALVES CLETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA



ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba – Paraná
Telefone: 41-3253-1050

CERTIDÃO

Certifico o TRÂNSITO EM JULGADO da sentença de fls. 981, veiculada no Diário da Justiça, conforme Certidão de Publicação e Prazo de fls. 982, bem como ciência do membro do Ministério Público fls., tendo transcorrido o prazo para interposição de recurso.

O referido é verdade e dou fé.

Curitiba, 19/09/17


Edilene Angélica Abreu Schoen
Técnica Judiciária



Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

Relatório de Leitura do Mensageiro

Remetente: (esch) Edilene Angelica Abreu Schoen
Lotação: 2ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA
Designação:
Data Envio: 29/08/2017 15:29
Tipo : Institucional
Prioridade : Normal
Assunto: autos 0003647-20.1997.8.16.0185

Texto

Excelentíssimo Senho Juíz,

Informo a Vossa Excelência que nos autos 0000472-81.1998.8.16.0185 de MASSA FALIDA DE PAPELARIA NORMALISTA LTDA, a falência foi encerrada por sentença proferida em 06/03/2017, razão pela qual devolvo o mandado de penhora no rosto dos autos. Anexo cópia da sentença de encerramento e mandado de penhora.

Respeitosamente

Edilene Angélica Abreu Schoen - Técnica Judiciária
2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial - Curitiba

Anexo(s)

0000472-81.1998.8.16.0185.pdf
MANDADO 472-81.1998.pdf

Destinatário	Lotação	Data Leitura
Julianna Wirschum Silva	2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	
Douglas Marcel Peres	2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS - FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA	



PODER JUDICIÁRIO
JUIZO DE DIREITO DA 2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS
ESTADUAIS DO FORO CENTRAL DA COMARCA DA REGIÃO
METROPOLITANA DE CURITIBA - PR



Estado do Paraná Rua Padre Anchieta, nº 1287, Bigorrrilho, CEP 80730-000 - Fone (41) 3561-7955

TERMO DE PENHORA NO ROSTO DOS AUTOS

Aos 08 dias do mês de junho do ano de 2017, nesse Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, na 2ª Vara de Execuções Fiscais Estaduais de Curitiba o Excelentíssimo Senhor Doutor DOUGLAS MARCEL PERES, Juiz de Direito, comigo Técnica Judiciária, ao final assinada, nos autos de EXECUÇÃO FISCAL nº 0003647-20.1997.8.16.0185 E APENSOS (processo eletrônico), em que GOVERNO DO PARANA - SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA move em face de MASSA FALIDA DE PAPELARIA NORMALISTA LTDA em cumprimento ao contido no movimento 19.1, é lavrado o presente termo de penhora sobre o(s) seguinte(s) bem(ns):

Penhora no rosto dos autos de falência nº 0000472-81.1998.8.16.0185, em trâmite perante a 2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial desta Capital, cujo valor da dívida remonta em R\$ 46.854,72 (quarenta e seis mil e oitocentos e cinquenta e quatro reais e setenta e dois centavos);

Do que, para constar, lavrei o presente que lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, Vanessa Bizetto Bueno Ferreira, Técnica Judiciária, o subscrevi.

Douglas Marcel Peres
Juiz de Direito
(Assinado Digitalmente)

0003647-20.1997.8.16.0185

0003647-20.1997.8.16.0185

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: PJ8GD 4WUTS GBE6Q E7KWR





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO
CENTRAL DE CURITIBA
2ª VARA DE EXECUÇÕES FISCAIS ESTADUAIS DE CURITIBA -
PROJUDI
Rua Padre Anchieta, 1287 - Bigorrilho - Curitiba/PR - CEP: 80.730-000 - Fone:
(41)3561-7955

Autos nº. 0003647-20.1997.8.16.0185

1. Defiro os pedidos de mov.17.
2. Lavre-se o termo de penhora no rosto dos autos de falência da executada, comunicando via Mensageiro à 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais local para as medidas necessárias.
3. Então, intime-se o síndico acerca da penhora.
4. Diligências necessárias. Intimem-se.

Curitiba, 9 de maio de 2017.

Douglas Marcel Peres

Juiz de Direito



2ª Vara de Falências e Recuperação Judicial
989
Rúbrica

ESTADO DO PARANÁ
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA REGIÃO METROPOLITANA DE CURITIBA - FORO CENTRAL
2.ª VARA DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÃO JUDICIAL
Rua Padre Anchieta, 1291. Curitiba – Paraná
Telefone: 41-3561-7800

*

EM BRANCO

*

CARTÓRIO DO DISTRIBUIDOR, CONTADOR E PARTIDOR

1º OFÍCIO

Autor
Autos

JEAN CARLOS DE SOUZA
1784-53.1998

Réu
Vara 2ª VARA DA FAZENDA

Custas (VRC 0,1970)

Valor base: R\$ 13.000,00 atualizados desde 09/12/1998 = R\$ 29.336,58

Escrivão

Tabela IX, Item I.....	(VRC 5.800,00)	R\$ 1.142,60
Tabela IX, Item I (1 Autos - APELAÇÃO - MOV. 286,).....	(VRC 40,00)	R\$ 7,88
Tabela IX, Item II (1 Autuação).....	(VRC 66,65)	R\$ 13,13
Tabela IX, Item III (3 Ofícios/Livros/Docs. - EXP. DE MANDADO - MOV. 12, 342, 354,).....	(VRC 199,95)	R\$ 39,39
Tabela IX, Item III (2 Ofícios/Livros/Docs. - OFÍCIO - MOV. 362, 363,).....	(VRC 133,30)	R\$ 26,26
Total do Escrivão (VRC 6.240,00)		R\$ 1.229,26

DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Tabela XVI - Distribuidor (VRC = 0.182)

I. Distribuição para o Foro Judicial.....	(VRC 90,00)	R\$ 16,38
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,64
Subtotal.....		R\$ 18,02
IV. Baixa ou retificação de Distribuição a margem da Distribuição.....	(VRC 25,99)	R\$ 4,73
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 0,47
Subtotal.....		R\$ 5,20
V. Busca		
c) Busca Para cumprimento do item 3.1.15 do CNCGJ.....	(VRC 79,01)	R\$ 14,38
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,44
Subtotal.....		R\$ 15,82
Total do Distribuidor (VRC 215,00)		R\$ 39,04

Tabela XVI - Contador

I. Conta de qualquer natureza.....	(VRC 65,00)	R\$ 12,80
10% pelo Processamento de Dados.....		R\$ 1,28
Subtotal.....		R\$ 14,08
Total do Contador (VRC 71,00)		R\$ 14,08
TOTAL DO DISTRIBUIDOR E ANEXOS (VRC 270,00)		R\$ 53,12

Tabela XVIII - Oficial de Justiça -

OFICIAL DE JUSTIÇA - MOV. 12, 342V. , 354		
Citação, intimação ou notificação(até 30Km).....	(VRC 1.233,81)	R\$ 243,06
Total do Oficial de Justiça (VRC 1.234,00)		R\$ 243,06

Outras Custas

Taxa Judiciária(Funjus).....	(VRC 399,14)	R\$ 78,63
Total de Outras Custas (VRC 399,00)		R\$ 78,63

Total das Custas (VRC 8.142,00) R\$ 1.604,07

Importa a presente conta em UM MIL SEISCENTOS E QUATRO REAIS E SETE CENTAVOS

Memória de Cálculo

INPC do IBGE de Dezembro de 1998 até Junho de 2009
TR de Julho de 2009 até Outubro de 2017

Curitiba, 31 de outubro de 2017

Conta: 1784-53.1998

JOSÉ BORGES DA CRUZ FILHO
Contador Judicial

Janet Angela Wypych
Juramentada